



LEI PROMULGADA Nº 7.312, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

**INSTITUI O “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO
DE COLATINA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, *PROMULGO* o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Adote uma Praça” no município de Colatina, com o objetivo de promover a conservação, manutenção e melhoria de praças, áreas verdes e outros espaços públicos urbanos, por meio de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e cidadãos.

Art. 2º - A adoção de praças e outros espaços públicos poderá ser realizada por:

- I - Empresas privadas;
- II - Organizações da sociedade civil;
- III - Associações de moradores;
- IV - Pessoas físicas interessadas.

Art. 3º - O programa terá como diretrizes:

- I - A valorização e preservação dos espaços públicos como locais de convivência, lazer e recreação;
- II - A promoção da responsabilidade social e ambiental;
- III - A garantia do uso público e gratuito dos espaços adotados;
- IV - A transparência e publicidade nos termos das parcerias firmadas.

Art. 4º - Os adotantes serão responsáveis, mediante termo de cooperação, por:

- I - Realizar a manutenção e limpeza do espaço público adotado;
- II - Implementar melhorias, como plantio de árvores, instalação de mobiliário urbano, iluminação, entre outros, conforme projeto aprovado pelo município;
- III - zelar pela conservação do espaço, promovendo sua utilização sustentável.

Art. 5º - Em contrapartida, os adotantes terão direito a:

- I - Fixação de placas indicativas no local adotado, contendo o nome ou logomarca do adotante, nos termos da legislação municipal;
- II - Divulgação institucional por meio dos canais de comunicação da Prefeitura;
- III - reconhecimento público como parceiro do município.

Art. 6º - A adesão ao programa será formalizada mediante assinatura de termo de cooperação entre o adotante e o município, contendo:

- I - A descrição das obrigações e responsabilidades das partes;
- II - O prazo de vigência da adoção, renovável por períodos sucessivos;
- III - o detalhamento das intervenções e melhorias a serem realizadas;
- IV - As condições para rescisão do termo em caso de descumprimento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art.7º- O município ficará responsável por:

- I** - Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no espaço público adotado;
- II** - Prestar suporte técnico e operacional, quando necessário;
- III** - assegurar que as intervenções sejam realizadas em conformidade com a legislação ambiental e urbanística.

Art. 8º - Fica vedada qualquer ação que descaracterize o uso público do espaço adotado ou que resulte na privatização de áreas públicas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 24 de abril de 2025.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

PRESIDENTE